



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA ITAPORANGA

Processo nº 202471001340

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições e a pedido de parte interessada, que revendo nos autos do processo eletrônico abaixo qualificado, dele consta o seguinte:

1. DADOS DO PROCESSO

- Número Único (CNJ): 0001703-45.2024.8.25.0036
- Número TJSE: 202471001340
- Data da Distribuição: 01/07/2024
- Classe Processual: Execução de Título Judicial
- Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO – Liquidação / Cumprimento / Execução – Causas Supervenientes à Sentença
- Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga D'Ajuda
- Situação Atual: Em andamento
- Fase Processual: Postulação
- Procedimento: Juízo 100% Digital
- Processo Principal / Origem: Processo nº 202171000957 (Número Único: 0001146-63.2021.8.25.0036)

2. DADOS DAS PARTES

- Exequente: [REDACTED] (nomeada como AM/PM no cadastro de partes)

- Advogados do Exequente: Catarina Bezerra Alves (OAB/PE 29.373) e Marconi Darce Lúcio Júnior (OAB/SE 35.094)
- Executados:
 - POSTO CAUEIRA EIRELI - EPP
 - LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL
 - TELMA RIOS PIMENTEL
 - Advogado dos Executados: Luciano Azevedo Pimentel Júnior (OAB/SE 6.171)

3. RESUMO DO OBJETO DA DEMANDA E HISTÓRICO DA LIDE

1. Ação Originária de Cobrança:

- A exequente ajuizou a Ação de Cobrança registrada sob o nº 202171000957 (0001146-63.2021.8.25.0036) em 10/06/2021, em face dos executados, decorrente do inadimplemento do Contrato de Compra e Venda de Equipamentos.
- Em 31/10/2022, foi proferida sentença de procedência extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC), condenando os réus ao pagamento da quantia de R\$ [REDACTED] acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, correção monetária pelo INPC e honorários sucumbenciais de 10%.
- Após o acolhimento de Embargos de Declaração, o dispositivo da sentença foi alterado para fixar o IGP-M como índice de correção monetária a partir do inadimplemento.
- A referida decisão transitou em julgado em 03/01/2024, sendo o processo de origem devidamente arquivado.

2. Cumprimento de Sentença (Execução Atual):

- Em 01/07/2024, a exequente apresentou o Cumprimento de Sentença (Proc. 202471001340) sob a alegação de ausência de pagamento espontâneo do débito pelos executados.
- O montante cobrado refere-se ao valor principal atualizado (indicado no demonstrativo em R\$ 427.776,71 até a data de 02/05/2024), acrescido de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em R\$ 42.777,67 e ressarcimento de custas processuais de origem no valor de R\$ 6.350,71.

4. SITUAÇÃO DA FASE E ANDAMENTO PROCESSUAL (PÉ DO PROCESSO)



- Situação: O feito encontra-se na fase de POSTULAÇÃO, aguardando o processamento e regular prosseguimento das intimações/citações eletrônicas e demais atos de marcha processual no formato de Juízo 100% Digital.

O referido é verdade e dou fé.

Itaporanga D'Ajuda/SE.

Itaporanga, 30 de julho de 2026


JORGE DOS ANJOS JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

J. dos Anjos Jr.
Diretor de Secretaria
[Rubrica]